



Informações julgados n. 004/2022

Análise dos informativos do Supremo Tribunal Federal, **1062 a 1065**, bem como os informativos **743 a e 746** do STJ.

Registre-se que apenas no informativo 1063 do STF há informação relevante quanto a matérias criminais, por isso os demais não foram mencionados.

Destaque para o julgamento dos temas de recursos repetitivos 1100, 1139 e Julgado do informativo 746 sobre atuação das guardas municipais.

Notícias sobre o boletim de precedentes do STJ (representativos de controvérsia e demandas repetitivas) edições 88 e 89.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos julgados e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1063/22

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1063.pdf

Tema**Destaque**

Conversão dos autos de prisão em flagrante em diligência – ADI 4662/SP

É inconstitucional norma (1) do provimento do Conselho da Magistratura estadual que proíbe o juiz de converter os autos de prisão em flagrante em diligência. A possibilidade de ordenar diligências prévias consiste em prerrogativa inafastável do magistrado.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 743/22

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA**Tema****Resumo Publicado**

Violência contra a mulher. Art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Designação n. 11.340/2006 somente se faz necessária se a vítima houver manifestado, de alguma forma, em momento anterior ao recebimento da denúncia. Necessidade. [AgRg no REsp 1.946.824-SP](#)

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 744/22

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

RECURSOS REPETITIVOS**[Tema 1100.](#)****Destaque**

Prescrição da pretensão punitiva. Acórdão condenatório (art. 117, IV, do Código Penal). Confirmação da sentença condenatória. Configuração de marco interruptivo do prazo prescricional. Alteração promovida pela Lei n. 11.596/2007. [REsp 1.930.130-MG](#)

O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

TERCEIRA SEÇÃO

Tema	Destaque
Incidente de deslocamento de competência (IDC). Grupo de extermínio. Grave violação de direitos humanos. Incapacidade de agentes públicos na condução de investigações. Casos conhecidos como "Maio Sangrento" e "Chacina do Parque Bristol". Omissão na apuração dos fatos. Incapacidade nas instâncias locais. Risco de responsabilização internacional. Excepcionalidade demonstrada. Competência da Justiça Federal. IDC 9-SP	<p>A Terceira Seção deferiu o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal em razão da incapacidade dos agentes públicos na condução de investigações, de identificar os autores dos homicídios/execuções cometidos nos casos conhecidos como "Maio Sangrento" e "Chacina do Parque Bristol".</p> <p>No caso, apesar do extenso tempo decorrido entre os fatos e a formulação do pedido de deslocamento de competência, estão presentes os requisitos constitucionais que autorizam e justificam o atendimento do pleito de deslocamento de competência para reabrir as investigações, processar e julgar os responsáveis pelos delitos, principalmente porque estudos posteriores, que não foram considerados à época, sugerem a possibilidade de os fatos estarem relacionados à criminalidade organizada e a uma série de outros crimes praticados no mês de maio de 2006 e em circunstâncias similares, reconhecendo a inoperância ou incapacidade das autoridades do Estado de São Paulo para a repressão, apuração, punição e adoção de medidas que evitem a repetição de ocorrências similares, em descumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos das quais o Brasil é signatário</p>

QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Chip telefônico. Descarte em via pública. Acesso. Quebra do sigilo telefônico. Inocorrência. HC 720.605-PR	<p>O acesso ao <i>chip</i> telefônico descartado pelo acusado em via pública não se qualifica como quebra de sigilo telefônico.</p> <p><i>Contexto:</i> Durante a fuga, o acusado dispensou um simulacro de arma de fogo, um aparelho celular e</p>

um chip de operadora de telefonia, objetos esses encontrados em via pública. Conforme vivência prática, relataram os policiais militares que é muito comum a retirada do chip dos celulares roubados, para dificultar a identificação dos proprietários. Assim sendo, apreendido o chip descartado pelo acusado, houve a inserção em outro aparelho telefônico pela polícia para fins de possível identificação da vítima lesada, o que de fato ocorreu. Ocorre que a vítima não era proprietária do celular descartado, mas somente do chip.

SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Furto. Não punibilidade. Maus antecedentes. Ausência de habitualidade. Análise singularizada do caso concreto. Princípio da insignificância. Incidência. AgRg no REsp 1.986.729-MG	Admite-se reconhecer a não punibilidade de um furto de coisa com valor insignificante, ainda que presentes antecedentes penais do agente, se não denotarem estes tratar-se de alguém que se dedica, com habitualidade, a cometer crimes patrimoniais.

Tema	Destaque
DIREITO PENAL, DIREITO TRIBUTÁRIO. Crime tributário (art. 2º, II, c/c o art. 12, I, ambos da Lei n. 8.137/1990). Inépcia da denúncia. Requisitos do art. 41 do CPP. Condição de diretor-superintendente. Dolo de apropriação. Inúmeros inadimplementos. Ausência de tentativa de regularização. Presunção relativa.	Para fins do disposto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, a menção a inúmeros inadimplementos (inscritos em dívida ativa) gera a presunção relativa da ausência de tentativa de regularização.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 745/22

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

RECURSOS REPETITIVOS

Tráfico de drogas. Requisitos da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas). Emprego de inquéritos e/ou ações penais em curso. Descabimento. Fundamentação inidônea. [REsp 1.977.027-PR](#)

É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Dosimetria da pena. Homicídio qualificado. Concurso de atenuantes e agravantes. Agravante de dissimulação. Atenuante de confissão. Preponderância sobre a dissimulação. Quesitos previstos no art. 67 do CP. Redução da pena. [HC 557.224-PR](#)

No concurso entre agravantes e atenuantes, a atenuante da confissão espontânea deve preponderar sobre a agravante da dissimulação, nos termos do art. 67 do Código Penal.

Tema

Destaque

Audiência de instrução e julgamento. Inquirição diretamente pelo magistrado. Protagonismo judicial e abstenção do Ministério Público. Irregularidade. Questão de ordem suscitada na audiência pela defesa. Prejuízo evidenciado. Art. 212 do CPP. Violação. Nulidade dos atos processuais. [HC 735.519-SP](#)

A inquirição de testemunhas diretamente pelo magistrado que assume o protagonismo na audiência de instrução e julgamento viola o art. 212 do CPP.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 746/22

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Princípio da intranscendência da pena. Crime de poluição (art. 54, § 2º, V, da Lei n. 9.605/1998). Princípio da intranscendência da pena, previsto no art. 5º, XLV da Constituição Federal,

Conduta praticada por sociedade empresária posteriormente incorporada por outra. Extinção da incorporada. Responsabilização penal da incorporadora. Descabimento. Ausência de indício de fraude. Aplicação analógica do art. 107, I, do CP. Extinção da punibilidade. [REsp 1.977.172-PR](#)

Tema

Destaque

Revisão criminal. Mero reexame de fatos e provas. Ausência de contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos. Utilização como nova apelação. Não cabimento. [AgRg na RvCr 5.735-DF](#)

Não é cabível revisão criminal quando utilizada nova apelação, com vista a reexame de fatos e provas, não se verificando contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, consoante previsão do art. 621, I, do Código de Processo Penal.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Servidor público. Remuneração de funcionário "fantasma". Valores que já lhe pertenceriam. Peculato-desvio. Atipicidade. Apuração na esfera administrativa. [AgRg no AREsp 2.073.825-RS](#)

Não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado.

Tema

Destaque

Decreto Lei n. 201/67. Responsabilidade de prefeito. Ausência de notificação para defesa prévia. Nulidade processual. Inocorrência. Recorrente que à época da denúncia não mais detinha a condição de funcionário público. [AgRg no RHC 163.645-TO](#)

Se, no momento do oferecimento da denúncia, o acusado não exercer função/cargo público, torna-se dispensável a defesa prévia prevista no art. 2º, I, do Decreto Presidencial n. 201/1967.

Tema

Destaque

Prisão em flagrante. Requerimento do Ministério Público para aplicação de medidas cautelares mais brandas. Magistrado que determina a decretação da prisão preventiva. Impossibilidade. Atuação de ofício. Constrangimento ilegal. [AgRg no HC 754.506-](#)

Se o requerimento do Ministério Público limita-se à aplicação de medidas cautelares ao preso em flagrante, é vedado ao juiz decretar a medida mais gravosa - prisão preventiva -, por configurar uma atuação de ofício.

SEXTA TURMA

Tema**Destaque**

Operação "Contágio". Organização Criminosa. Diversos crimes. Prisão preventiva decretada. Gravidade real dos fatos. Insuficiência de medidas cautelares diversas. Novos crimes mesmo após a deflagração da operação. Necessidade de interrupção do ciclo delitivo da organização criminosa. Motivação idônea e contemporânea. Manutenção da custódia. [HC 730.721-SP](#)

A necessidade de interrupção do ciclo delitivo de associações e organizações criminosas é fundamento idôneo para justificar a custódia cautelar e a garantia da ordem pública.

Tema**Destaque**

Multirreincidência específica. Furto de três desodorantes. Princípio da insignificância. Não incidência. Gozo de prisão domiciliar. Contumácia do agente. [REsp 1.957.218-MG](#)

A multirreincidência específica somada ao fato de o acusado estar em prisão domiciliar durante as reiterações criminosas são circunstâncias que inviabilizam a aplicação do princípio da insignificância.

Tema**Destaque**

Tráfico de drogas. Atuação das guardas municipais. Rol taxativo do art. 144 da CF/1988. Busca pessoal. Ausência de relação clara, direta e imediata com a tutela de bens, serviços e instalações municipais. Impossibilidade. [REsp 1.977.119-SP](#)

As guardas municipais não possuem competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas, realizar abordagens e revistas em indivíduos suspeitos da prática de tal crime ou ainda investigar denúncias anônimas relacionadas ao tráfico e outros delitos cuja prática não atinja de maneira clara, direta e imediata os bens, serviços e instalações municipais.

Tema**Destaque**

Conduta ilícita praticada apenas por um cotista. Imóvel gerido por Fundo de Investimentos em Participações (FIP). Bloqueio de todo o ativo financeiro. Impossibilidade. Desproporcionalidade evidenciada. Modulação do valor da constrição para cota-parte do

A constrição judicial que incide em imóvel bloqueado gerido por Fundo de Investimentos em Participações (FIP) deve estar adstrita à cota-parte do acusado/cotista.

Tema	Destaque
Reconhecimento fotográfico. Distância temporal dos fatos. Inexistência de outras provas além do depoimento da vítima. Reconhecimento em juízo. Enviesamento cognitivo. Convalidação. Inviabilidade. Nulidade. Configuração. HC 664.537-RJ	É nula a condenação fundamentada em reconhecimento fotográfico que, além de ter sido realizado com grande lapso temporal dos fatos, encontra-se em contradição com os depoimentos prestados pela vítima, não sendo possível a sua convalidação em juízo.

Boletim de Precedentes STJ

Edições 88 e 89

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Precedentes/boletim-de-precedentes>

Edição 88

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Precedentes/boletim-de-precedentes/88_edicao88_precedentes.pdf

Controvérsias criadas

TERCEIRA SEÇÃO

Tema	Destaque
Controvérsia: 445 Processo(s): REsp n. 1.999.657/MG. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.	Descrição: Definir se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade à autoridade policial, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico. Data da criação: 4/8/2022.
Controvérsia: 446 Processo(s): REsp n. 2.001.649/MT. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.	Descrição: Definir a natureza da pena de multa, se deve ser regulada pelas normas atinentes à dívida ativa da Fazenda Pública ou regida pelo Código Penal, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

<p>Controvérsia: 448 Processo(s): REsp n. 2.004.441/MG, REsp n. 2.001.506/GO, REsp n. 2.000.874/MG e REsp n.2.003.251/MG. Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.</p>	<p>Data da criação: 4/8/2022.</p> <p>Descrição: Definir se, em se tratando de execução penal, as reprimendas de prisão e de detenção podem ser somadas para fins de unificação da pena, considerando que ambas são modalidades de pena privativa de liberdade e podem ser configuradas como sanções de mesma espécie. Data da criação: 10/8/2022.</p>
<p>Controvérsia: 452 Processo(s): REsp n. 2.003.735/PR e REsp n. 2.004.455/PR. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca.</p>	<p>Descrição: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracteriza aumento desproporcional da pena-base. Data da criação: 12/8/2022.</p>

Edição 89

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Precedentes/boletim-de-precedentes/89_edicao_precedentes.pdf

Recursos Repetitivos

TERCEIRA SEÇÃO

Temas com acórdão de Mérito publicados

Tema	Destaque
<p>Tema: 1100 (Originado da Controvérsia n. 266) Processo(s): REsp n. 1.920.091/RJ e REsp n. 1.930.130/MG. Relator: Min. João Otávio de Noronha.</p>	<p>Tese firmada: O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta. Data de publicação do acórdão: 22/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.920.091/RJ e REsp n. 1.930.130/MG).</p>
<p>Tema: 1139 (Originado da Controvérsia n. 389)</p>	<p>Tese firmada: É vedada a utilização de</p>

Processo(s): REsp n. 1.977.027/PR e REsp n. inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06. Data de publicação do acórdão: 18/8/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp n. 1.977.027/PR e REsp n. 1.977.180/PR).

Relator: Min. Laurita Vaz.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

Retratação Antes da Denúncia – Lei Maria da Penha

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS. LEI MARIA DA PENHA. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI Nº 11.340/06, SÓ SERÁ ADMITIDA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ASSIM, O FATO DE A VÍTIMA TER MANTIDO O RELACIONAMENTO COM SEU AGRESSOR E MANIFESTADO SEU DESINTERESSE NA CONDENAÇÃO, NÃO ELIDE NEM REDUZ A REPROVAÇÃO DO CRIME EM COMENTO. LESÕES CORPORAIS. CONTEÚDO PROBATÓRIO QUE REVELA A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. A PROVA DOS AUTOS, EXTRAÍDA DAS DECLARAÇÕES SEGURAS E COESAS DA VÍTIMA NAS OPORTUNIDADES EM QUE FOI OUVIDA, PERMITE CONCLUIR COM SEGURANÇA A PRÁTICA DE LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO. ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A PALAVRA DA VÍTIMA GANHA EXTREMA RELEVÂNCIA PROBANTE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM QUE AS AGRESSÕES, GERALMENTE, OCORREM LONGE DOS OLHOS DE TESTEMUNHAS. PRECEDENTES. 3. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0000282-75.2019.8.27.2740, Rel. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 08/06/2021, DJe 17/06/2021 13:00:31)

Prescrição com Base no Inciso IV do Artigo 117, do Código Penal

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. PENA DE RECLUSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARADA DE OFÍCIO. 1. A denúncia foi recebida em 01/12/2017, momento em que o recorrente tinha 20 (vinte) anos de idade, e a sentença penal condenatória somente veio a transitar em julgado em 25/12/2021 (evento 109), o que inevitavelmente leva ao reconhecimento da prescrição, pois tendo a pena sido fixada em 01 (um) ano de reclusão é preciso considerar o prazo previsto no art. 109, VI, do Código Penal e sendo naquela época o recorrente menor de idade deve-se observar a redução do prazo prescricional previsto no art. 115, do mesmo Códex. 2. Vale frisar que o art. 117 do CP prevê, ainda, como marcos interruptivos do curso prescricional, no que pertinente ao presente caso, a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível. 3. Imprescindível reconhecer que do recebimento da denúncia a prolação

da sentença, excetuando-se o prazo de suspensão condicional do processo (1 ano, 5 meses e 28 dias), passaram-se mais de 02 (dois) anos, o que inevitavelmente recai no instituto da prescrição. 4. Declarada, de ofício, a extinção da punibilidade, ante o advento da prescrição. (Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0038805-63.2017.8.27.2729, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GAB. DO DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, julgado em 05/07/2022, DJe 13/07/2022 19:28:35)

Cabimento da Minorante do § 4º do Artigo 33, da Lei nº 11.343/06

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. PRECEDENTES ANÁLOGOS DO STJ. 1. O benefício legal previsto artigo 33, §4º, da Lei de Drogas, conhecido como 'tráfico privilegiado', pressupõe o preenchimento pelo réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes; iii) não dedicação à atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa. 2. O Superior Tribunal de Justiça assentou que é permitida a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica às atividades criminosas, de modo a afastar o benefício do tráfico privilegiado. 3. No caso, a expressiva quantidade de droga encontrada com o recorrente (cerca de 322g de maconha), além de balanças de precisão, caderno de anotações, o teor das provas orais, a existência de outra ação penal em curso por tráfico de drogas, aliados ao contexto fático, são elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, pois evidenciam que o recorrente se dedicava à atividade criminosa. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. VEDAÇÃO DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. 4. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, do CP, considerando que a pena total foi arbitrada em patamar superior a 4 (quatro) anos. 5. Apelação conhecida e improvida. (Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0000299-36.2022.8.27.2731, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, GAB. DO DES. RONALDO EURIPEDES, julgado em 16/08/2022, DJe 23/08/2022 16:38:03)

Impossibilidade de Conversão de Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva “de Ofício”.

EMENTA HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO USO PERMITIDO. PACIENTES PRESOS EM FLAGRANTE DELITO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO PLANTONISTA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU AUTORIDADE POLICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIBERDADE CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Embora possível, a prisão preventiva deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como estejam preenchidos os requisitos dos artigos 311, 312 e 313, do Código de Processo Penal (fumus comissi delicti e periculum libertatis), e desde que não seja hipótese de prisão domiciliar (art. 318, do CPP) e nem da aplicação de medidas cautelares (art. 319, CPP). 2 - Após as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, em atenção ao sistema penal acusatório, o Magistrado não pode

decretar/converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, de ofício. 3 - No caso em tela, verifica-se que o magistrado de origem converteu a prisão em flagrante dos pacientes em prisão preventiva, sem prévio requerimento do Ministério Público, do assistente ou querelante, ou representação da autoridade policial, contrariando a disposição contida no artigo 311 do Código de Processo Penal, o qual, após a nova redação dada pela Lei nº 13.964/19, suprimiu a possibilidade de decretação de prisão preventiva, "de ofício", pelo juiz. 4 - Ademais, não há possibilidade de se cogitar o saneamento do referido vício, uma vez que o Ministério Público, na audiência de custódia, pugnou pela concessão da liberdade provisória dos acusados, com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, conforme se extrai da decisão de evento 17 do Inquérito Policial relacionado ao presente habeas corpus. 5 (...) 6 - Constrangimento ilegal evidenciado. 7 - Ordem concedida. (Habeas Corpus Criminal 0001749-10.2022.8.27.2700, Rel. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, julgado em 05/04/2022, DJe 12/04/2022 17:20:24).

Possibilidade de Atuação das Guardas Municipais em Situações de Flagrância.

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ILICITUDE DAS PROVAS. GUARDA METROPOLITANA. CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA QUE NÃO HOUE ATIVIDADE INVESTIGATIVA. CARACTERIZAÇÃO DE FLAGRANTE. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 301, DO CPP.

1. O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar os limites de atuação das guardas municipais/metropolitanas, assentou que os integrantes destas corporações não desempenham função de policiamento ostensivo. 2. Apesar disso, é possível que os guardas municipais possam fazer prisões em flagrantes, diante do permissivo expresso no artigo 301 do Código de Processo Penal. 3. No caso em exame, o réu estava em situação de flagrante, pois trazia consigo 23 pedras de crack e ao perceber a aproximação da viatura da Guarda Metropolitana tentou se desfazer da droga, ocasião em que foi abordado pelos policiais. Nesse contexto, verifica-se que não houve atividade investigativa e que os Guardas Metropolitanos atuaram amparados pelo disposto no artigo 301, do CPP, que permite a prisão em flagrante por qualquer pessoa do povo. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. IMPOSSIBILIDADE. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 STJ. 4. O reconhecimento das atenuantes, na segunda fase da dosimetria, não pode levar à fixação da pena base aquém do mínimo legal, conforme enunciado expressamente na Súmula 231 do STJ. 5. Recurso defensivo improvido. (Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) 0027329-86.2021.8.27.2729, Rel. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 16/08/2022, DJe 17/08/2022 18:32:05).

